ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 400/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 402/2021 que "Denomina de "Deputado Silvio Fávero", o Espaço Bicicletário, do prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.".

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Relator (a): Deputado (a)

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/12/2021, sendo aprovado o requerimento de dispensa de pauta, após foi encaminhada para esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 402/2021, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Em justificativa, o Autor informa que:

"O Espaço Bicicletário, do prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, fica denominado de " Deputado Silvio Fávero".

Silvio Antonio Fávero era natural de Umuarama - Paraná, nasceu em 31 de agosto de 1966. Casado, pai de três filhos, filho do saudoso Seu Sebastião e de Dona Angélica, advogado, empresário, produtor rural, ex vice Perfeito de Lucas do Rio Verde e estava no exercício do primeiro mandato como Deputado Estadual.

Com histórico de luta começou a trabalhar aos nove anos de idade, para ajudar no sustento da família com cinco irmãos. À época, trabalhava, com muito orgulho, como feirante subindo e descendo as ladeiras de Porecatu, no interior do Paraná.

Silvio conciliava o trabalho como feirante com a função de servente de pedreiro. Sua alegria de viver, forte comunicação, garra e humildade o projetaram ao primeiro emprego numa Cooperativa local, como office-boy aos 14 anos.

Muito dedicado ao trabalho, obteve promoções e apoio da empresa para avançar nos estudos. Com o apoio dos amigos e do financiamento público, conseguiu formar em Direito, em Presidente Prudente, interior de São Paulo.



ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Incentivado pelo pai Sebastião, chegou em Mato Grosso em 1990, um dos primeiros advogados de Lucas do Rio Verde — considerado o defensor público com mais ações gratuitas na região.

Auxiliou na instalação do prédio da Justiça do Trabalho para o município, participou da fundação de diversos bairros da cidade. Por oito anos prestou assessoria jurídica à Câmara de Vereadores de Lucas, atuou, também, como procurador do município e Secretário de Administração na gestão Otaviano Pivetta.

Em Lucas do Rio Verde fez história junto ao Rotary, inclusive foi um dos fundadores: Lions de Visão, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e Lar do Idoso. Ajudou na implantação da Comarca do Fórum de Lucas, na instalação da OAB, ocupando inclusive o cargo de vice-presidente da comissão de meio ambiente.

Em 2016, foi eleito vice-prefeito da cidade de Lucas, com forte atuação a favor do desenvolvimento municipal, sendo projetado e estimulado popularmente ao cargo de Deputado Estadual. Eleito para o primeiro mandato parlamentar em 2018, Fávero foi destaque na Assembleia Legislativa de Mato Grosso pela alta produtividade, autor de centenas de projetos e mais de 20 leis aplicadas em beneficio da sociedade, popularmente conhecido como **DEPUTADO ARTILHEIRO**.

Pela forte atuação a favor da Segurança Pública de Mato Grosso, Silvio Fávero foi condecorado com diversas medalhas e homenagens. Dentre elas, a distinta honraria 'Homens do Mato', designada pela Polícia Militar de Mato Grosso, além de uma placa de agradecimento dos sindicatos dos delegados, investigadores, escrivães e agentes penitenciários pela significativa atuação do parlamentar na reforma da previdência.

Também foi agraciado com a ilustre medalha 'Mérito Operações Especiais', pelo Batalhão de Operações Policiais Especiais (Bope), homenageado pelo Batalhão de Rondas Ostensivas Tático Móvel (Rotam) e pela Associação de Oficiais da Reserva em Mato Grosso (AORE), com a medalha de 20 anos de serviços prestados pela associação.

Silvio Fávero era membro titular das comissões de Constituição, Justiça e Redação; Segurança Pública e Comunitária; Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais; Revisão Territorial dos Municípios, além de presidir a Comissão Especial para Revisão Geral do Texto do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT).

A serviço dos cidadãos mato-grossenses, Silvio Fávero atuou de forma responsável, comprometida e efetiva a favor da população do nosso Estado, provocado pelos dizeres que norteiam, desde sempre, sua atividade política: É POSSÍVEL FAZER!



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Infelizmente, foi mais uma vítima da Covid-19, nos deixando no dia 13 de março deste ano, aos 54 anos de idade.

Vale lembrar que o Deputado Silvio Fávero foi autor do Projeto de Resolução nº 161/2020, que "Dispõe sobre a instalação de bicicletários em espaço próprio para visitantes e servidores, em todos os estacionamentos nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso.".

Pelos motivos expostos solicitamos o apoio dos nobres Pares, para aprovação do presente Projeto de Resolução."

Submetida à análise da Comissão mérito, foi exarado parecer favorável, tendo sido aprovada em primeira votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Após os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o art. 36 da CEMT, e art. 369, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo denominar de "Deputado Silvio Fávero", o Espaço Bicicletário, do prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Deve-se reconhecer, ademais, que o meio escolhido (Projeto de Resolução) é instrumento hábil para inovação do ordenamento jurídico, nos termos do artigo 165 e 171 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato grosso, veja-se:

Art. 165 A Assembleia Legislativa exerce a sua função legiferante via de projetos:

I - de Emenda Constitucional;

II - de Lei Complementar;

III - de Lei Ordinária;

IV - de Lei Delegada;

V - de Decreto Legislativo;

VI - de Resolução

Art. 171. Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



<u>indicados na Constituição Estadual</u>, nas leis complementares <u>e neste Regimento</u> <u>Interno</u>, dentre outras:

Ademais propositura está de acordo com a Constituição Estadual, tendo o parlamentar competência para deflagrar o processo legislativo, nos termos do artigo 26, inciso XIV e artigo 37, inciso VI, ambos da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;

Art. 37 O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – decretos legislativos;

VI – resoluções.

Parágrafo único Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Constituição Federal, ao disciplinar **a competência legislativa**, fez previsão em seu artigo 22 das matérias da competência privativa da União, bem como em seu artigo 30 das matérias de competência dos Municípios, aos quais competem especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

Não obstante o texto da Carta Magna seja silente sobre a nominação de logradouros públicos, referida temática é tratada pela Lei n.º 6.454/1977, que, embora editada antes da promulgação da CF/88, foi por ela recepcionada, pois não colide com os princípios ou regras nela estabelecidos.

No que tange à iniciativa para a propositura, a Constituição do Estado de Mato Grosso não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada ou concorrente (em sentido estrito), tratando-se, por exclusão, de projetos de lei de iniciativa geral ou comum, que podem ser propostos pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou por qualquer Deputado Estadual sozinho, ou por meio de alguma das comissões da Assembleia Legislativa, conforme estabelece o artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, *in litteris*:

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (A expressão à Procuradoria-Geral do Estado" foi declarada inconstitucional, em controle



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, pela ADI nº 291-0, julgada em 07.04.2010, publicada no DJE em 10.09.2010)

Vale ressaltar ainda que a presente propositura, conforme já destacado, não confere novas atribuições, tampouco acarreta despesas ao Poder Executivo, sendo, portanto, perfeitamente possível a iniciativa parlamentar, conforme jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de resolução.

III - Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 402/2021 de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 23 de 02 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 402/2021 – Parecer n.º 400/2022
Reunião da Comissão em 23 /02 /2022
Presidente: Deputado Walbon Sunto
Relator (a): Deputado (a) Delecció Claudinei
Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Resolução n.º 402/2021 de autoria do
Deputado Eduardo Botelho.
Posição na Comissão Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)
Membros (a)
lowlot: